



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

HASTA PÚBLICA Nº 02/DSA/DF/AC/2019 – ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º

Objeto da hasta pública

- 1 - Alienação, em hasta pública, de material lenhoso, proveniente da parcela florestal da Quinta do Mucate, sob gestão da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).
- 2 - A identificação do material, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam no quadro Anexo I ao presente caderno de encargos.
- 3 - A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.
- 4 - Categoria do serviço: Divisão 02 - Grupo 4 - Classe 0 - Subclasse 0 - Categoria 1 - Subcategoria 0 - Posição 0 - Subposição 0 - Segmento 7 - Atividades dos serviços de exploração florestal, de acordo com a Classificação Nacional de Bens e Serviços 2008.

ARTIGO 2.º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), NIPC 600082466, com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3 - 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600, fax n.º 272 348 625 e endereço eletrónico: drapc@drapc.gov.pt.

ARTIGO 3.º

Autorização da alienação

A autorização para a alienação é da responsabilidade do Senhor Director Regional de Agricultura e Pescas do Centro.



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

ARTIGO 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1 - As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no seguinte endereço: Delegação de Coimbra da DRAPC, Av. Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 COIMBRA, telefone: 239 800 500; endereço eletrónico: drapc@drapc.gov.pt, no seguinte horário: das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, desde a data da publicação do anúncio, até ao último dia útil antes do ato público e no portal da DRAPC, IP: <http://www.drapc.gov.pt/>.
- 2 - Desde que solicitado em tempo útil e mediante pagamento dos respetivos custos, poderá ser adquirida, pelos interessados, cópia das peças do procedimento.
- 3 - As peças do procedimento que instruem o processo são o programa do procedimento e o caderno de encargos.
- 4 - Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original das peças do procedimento referido no número 1.

ARTIGO 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento, por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas à Comissão da Hasta Pública, por escrito, para a Delegação de Coimbra da DRAPC, no endereço acima mencionado, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pela Comissão, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1, torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

ARTIGO 6.º

Impedimentos



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 7.º

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

ARTIGO 8.º

Documentos da proposta

- 1 - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) A proposta (que deve ser obrigatória, para poder licitar), na qual indicam o valor oferecido, conforme Modelo de Proposta, em anexo;
 - b) Anexo I, Modelo de Declaração, conforme consta deste programa de procedimento, a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Os documentos de habilitação, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “Hasta Pública N.º 02-HP/DSA/DF/AC/2019“, bem como o nome ou denominação social do concorrente e entregues diretamente, ou enviados por correio registado, para a Delegação de Coimbra da DRAPC, Av. Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 COIMBRA. Podem os mesmos documentos, em alternativa, ser enviados, por e-mail, para o seguinte endereço de correio eletrónico: drapc@drapc.gov.pt.
- 3 - Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às 17h30 do dia 12 de junho de 2019.

ARTIGO 9.º

Documentos de habilitação à hasta pública

- 1 - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar:
 - a) Declaração constante no ANEXO I deste programa de procedimento;



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

- b) Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, ou o respetivo código de acesso, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
 - c) Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como Operador Económico;
 - d) Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador previsto no Decreto-Lei nº 76/2013, no âmbito do Regulamento Europeu sobre a Madeira (inscrição disponível no sítio do ICNF em <http://www.icnf.pt/portal/florestas/fileiras/reg-op>);
 - e) Certificado de registo criminal para empresários em nome individual e para os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas, em efetividade de funções;
 - f) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - g) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - h) Documento onde conste o número telefone e de fax e o endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.
- 2 - O documento mencionado na alínea e) do número anterior será comprovado mediante a apresentação do registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
- 3 - Os documentos de habilitação, elaborados nos termos dos números anteriores, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito "Hasta Pública N.º 02/DSA/DF/AC/2019", bem como o nome ou denominação social do concorrente.
- 4 - Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até ao dia 12 de junho de 2019, podendo ser entregues diretamente nas instalações da Delegação de Coimbra da DRAPC, Av. Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 COIMBRA, entre as 9:00h e as 12:30 horas e as 14:00h e as 17:30 horas, ou enviados por correio registado, para a mesma morada, desde que a receção ocorra até ao prazo fixado, ou ainda, por correio eletrónico para o endereço: drapc@drapc.gov.pt, considerando-se entregue, neste último caso, quando confirmada a sua receção pela DRAPC.

ARTIGO 10.º

Crítérios de admissão

- 1 - Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

- 2 - A abertura é efetuada pela Comissão, à qual cabe verificar se os documentos apresentados pelos concorrentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes, no dia do ato público.
- 3 - A Comissão analisa os documentos de habilitação e, em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), notifica o concorrente por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimento da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) até às 10:00 horas do dia 14 de junho de 2019, nas instalações na Delegação de Coimbra da DRAPC, Av. Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 COIMBRA.
- 4 - São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 9º.

ARTIGO 11.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado pelo material lenhoso.

Caso se verifique empate entre propostas, cujos concorrentes não estejam presentes à licitação verbal, determinam-se, para efeitos de adjudicação condicional, os seguintes critérios de desempate:

- 1º - A proposta que referir o prazo mais curto para efetuar o pagamento;
- 2º - A proposta que indicar o período de tempo mais curto para realização dos trabalhos.

Ao valor da maior oferta obtida na licitação, acresce, obrigatoriamente, o IVA, à taxa reduzida de 6%.

ARTIGO 12.º

Ato público

- 1 - O ato público tem lugar pelas 10:00 horas do dia 14 de junho de 2019, na seguinte morada: Delegação de Coimbra da DRAPC, Av. Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 COIMBRA.
- 2 - Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

- 3 - A decisão de alteração da data do Ato Público é notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, e publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.
- 4 - No início do ato público, a Comissão divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.
- 5 - Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes, desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:
 - a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;
 - c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela Comissão.
- 6 - As deliberações da Comissão, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.
- 7 - Em qualquer momento o presidente da Comissão pode interromper o ato público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
- 8 - A base de licitação para a alienação do material lenhoso posto em praça encontra-se definida no ANEXO I ao caderno de encargos. A licitação verbal é feita a partir do valor mais elevado que for apresentado nas propostas recebidas.
- 9 - A licitação verbal tem, como lances mínimos, o montante de 500,00€ (quinhentos euros) para cada lance de licitação. Finda a licitação verbal, o lote é adjudicado, definitivamente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado.
- 10 - No ato de adjudicação é lavrado, em duplicado, o auto de venda com a identificação do adquirente, cujo original é entregue ao adjudicatário.
- 11 - Do ato público é lavrada ata, assinada por todos os membros da Comissão.
- 12 - Do ato público não são admitidas reclamações.

ARTIGO 13.º

Apresentação da caução

- 1 - Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução de valor correspondente a 5% do valor da adjudicação.



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

- 2 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.
- 3 - A caução pode ser prestada sob a forma de depósito caução, garantia bancária ou seguro caução, constando a minuta em ANEXO II a este programa de procedimento.

ARTIGO 14.º

Falsidade de documentos e de declarações

- 1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

ARTIGO 15.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 16.º

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública N.º 02/DSA/DF/AC/2019 será efetuada através de publicitação de anúncio na II Série do Diário da República, bem como no portal do DRAPC, com o seguinte endereço: www.drapc.gov.pt.

ARTIGO 17.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º111-B/2017, publicado no Diário da



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

República, 1ª Série - nº 168, em 31 de agosto e subsidiariamente, o regime contido no Código dos Contratos Públicos.



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome do concorrente), com sede em _____, contribuinte n.º _____, tendo tomado conhecimento do procedimento de venda em Hasta Pública N.º 02-HP/DSA/DF/AC/2019, para: “Alienação de material lenhoso da Quinta do Mucate”, vem apresentar a sua proposta, no montante de _____ Euros (por extenso)_____.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Comprometo-me a efetuar o pagamento da totalidade, na data da adjudicação.

Pretendo realizar os trabalhos no prazo de _____ dias (não excedendo 90 dias, após comunicação de adjudicação).

_____ (nome do concorrente) aceita, sem reservas todas as cláusulas e condições descritas na Carta Convite e no programa do procedimento da Hasta Pública.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução da venda, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____ (data)

_____ (assinatura)



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

ANEXO I

Modelo de Declaração

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento da Hasta Pública N.º 02/DSA/DF/AC/2019, para venda de material lenhoso, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 3- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código (6);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»; (7);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 4- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

... (local), ... (data), ... [assinatura].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (7) Declarar consoante a situação.
 - (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

ANEXO II

MINUTA DE GUIA DE DEPÓSITO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

(n.º 2 do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos)

Vai _____ (1), depositar na _____ (2),

A quantia de _____ (3) em dinheiro/representada por títulos, como caução exigida no âmbito do _____ (4), relativo à adjudicação correspondente a _____ (5), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs. 3 e 4 do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Rua Amato Lusitano, Lote 3 – 6000-150 CASTELO BRANCO, com o NIPC 600082466, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2012 de 11 de abril, abreviadamente designada DRAPC, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, / /

Data e assinatura(s)

- (1) – Identificação completa da Entidade Ordenante: Nome completo, Residente em, portador do B.I./ cartão de cidadão n.º., data de emissão (no caso do BI) ou data de validade (No caso do CC), arquivo de identificação, Contribuinte n.º., estado civil; sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais;
- (2) - Identificação completa do Banco ou da Seguradora que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente. De acordo com o disposto no art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da Designação, deve ser indicado o Tipo, a Sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu n.º. de matrícula nessa Conservatória;
- (3) Montante em euros por extenso;
- (4) Identificar o procedimento;
- (5) Indicar o objeto da adjudicação (Ex: Contrato de _____);



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

MINUTAS DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

O/A _____ (1), adiante designado abreviadamente por (Banco/Seguradora), vem pelo presente prestar a favor da DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Rua Amato Lusitano, Lote 3 – 6000-150 CASTELO BRANCO, com o NIPC 600082466, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2012 de 11 de abril, abreviadamente designada DRAPC (garantia bancária/seguro caução) até ao limite de (montante em euros), para segurança de cumprimento total e pontual das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) B _____ (2), adiante abreviadamente designado(s) por Ordenante/Tomador de Seguro, no âmbito do _____ (3), relativo à adjudicação correspondente a _____ (4), nos termos e para os efeitos previstos nos n.º.s. _____ (5) do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia/seguro caução cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações do Ordenante/Tomador de Seguro, contraídas perante a DRAPC e relativas ao referido contrato, pelo que (o Banco/a Seguradora), na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar à DRAPC quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pela DRAPC.

(O Banco/A Seguradora) não pode opor à DRAPC quaisquer meios de defesa de que o Ordenante/Tomador de Seguro possa prevalecer-se face à DRAPC.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela DRAPC, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, dependendo a sua caducidade de comunicação escrita da DRAPC, feita (ao Banco/à Seguradora) de que o Ordenante/Tomador de Seguro cumpriu pontualmente as obrigações emergentes do contrato e legislação antes referidas.

Exclusivamente para os seguros caução

A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente o pagamento de prémio, não prejudica nenhum direito do segurado.

Data e assinatura(s)

Assinaturas dos representantes do banco ou seguradora reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato

- 1) Identificação completa do Banco ou da Seguradora que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente. De acordo com o disposto no art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da Designação, deve ser indicado o Tipo, a Sede, a Conservatória de Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu n.º. de matrícula nessa Conservatória;
- 2) Identificação completa da entidade Ordenante: Nome completo, Residente em, portador do B.I./cartão de cidadão n.º., data de emissão (no caso do BI) ou data de validade (No caso do CC), arquivo de identificação, Contribuinte n.º., estado civil: sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais;
- 3) Identificar o procedimento de contratação;
- 4) Indicar o objeto de adjudicação (Ex.: Contrato de)

Tratando-se de “garantia bancária”, devem indicar-se os n.º.s. 6 e 8 (do art.º 90º); Tratando-se de “seguro-caução”, devem indicar-se os n.º.s. 7 e 8.

